

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Institui o percentual máximo de 70% do valor da “verba indenizatória” da Câmara dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído o percentual máximo de 70% do valor da “verba indenizatória” da Câmara dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal.

**§ 1º** – A verba indenizatória visa ao custeio de despesas típicas do exercício do mandato parlamentar.

**§ 2º** - Os parlamentares têm até 90 dias, após o fornecimento do produto ou prestação do serviço, para apresentar a documentação comprobatória do gasto necessária ao reembolso.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei surge para frear as Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal , que não podem criar suas próprias verbas ao seu bel prazer. A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle.

A Constituição limita os salários de deputados estaduais e distritais aos salários dos deputados federais. Nesse diapasão cabe às Assembleias Legislativas diante dessa norma federal corrigir suas verbas indenizatórias, tendo como teto 70% do que é praticado pela Câmara dos Deputados.

Peço aos nobres pares desta Casa, o apoio a minha proposição, para que posamos corrigir essa disparidade, colocando todos os Estados e o Distrito Federal em pé de igualdade.

Sala das sessões em 05 de setembro de 2017

**PROFESSOR VICTÓRIO GALLI**

Deputado Federal

Líder PSC